

salientar que a Constituição do Estado reserva à Assembléia a competência para sustar contratos em execução, considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado. O fato impede a adoção das providências atribuídas constitucionalmente à Assembléia Legislativa, no que se refere à sustação do contrato, medida expressamente prevista no artigo 33, inciso XIV, § 1º, da Constituição do Estado.

Dessa forma, na qualidade de Relator Especial e, em cumprimento do disposto no artigo 239, § 2º, do Regimento Interno, proponho o presente projeto de decreto legislativo, dispondo sobre o arquivamento do processo:

"Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2.000.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo
RGL – 5614/99 (TC – 8783/018/86).

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

"Artigo 1º. – Fica mantida a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC – 8783/018/86 que se refere ao convênio celebrado em 20 de novembro de 1.986 entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado e o Município de Registro, bem como aos Termos de Prorrogação, de Aditamento e de Reti-Ratificação posteriores, julgando irregulares os referidos Termos.

Artigo 2º - São arquivados os autos do Processo RGL – 5614/99 que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º.

76435

ENTREGUE A MESA

ag.